



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 079/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ. 00.359.877/0001-73, a instalação da TORRE DE TV DIGITAL NA 1ª ETAPA DO SETOR HABITACIONAL TAQUARI, TRECHO II, objeto do Processo nº 391.000.619/2009.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Executar a roçagem seletiva em até 100 (cem) hectares nos parques localizados nas RA's do Varjão, Lago Norte e Taquari. Documentar a ação para apresentação ao IBRAM quando do término desta;
- 2) Garantir um adequado sistema de proteção de descargas atmosféricas, tendo em vista a natureza, o porte e a localização do empreendimento;
- 3) Optar por área já impactada para a instalação do canteiro central de obras. Depois de desocupada, a área deve ser recuperada;
- 4) As edificações provisórias devem ter um sistema de esgotamento sanitário de modo a não lançar efluentes a céu aberto;
- 5) Durante as obras de instalação, proceder à redução das áreas sem cobertura vegetal para maior controle da erosão;
- 6) Reservar a camada superficial de solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação;
- 7) Implantar e manter sinalização temporária voltada para a segurança do trânsito conforme orientação do DER e DETRAN;
- 8) Fazer aspersão de água nas áreas decapeadas do terreno, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinário bem como pelo vento;
- 9) Providenciar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e corpos hídricos durante a atividade de pavimentação;
- 10) Evitar derramamento de óleo e graxa no solo. Destinar estes materiais para empresas recicladoras;
- 11) Apresentar projeto paisagístico neste IBRAM **no prazo de 90 dias**. O paisagismo deve utilizar espécies nativas do cerrado em sua concepção;
- 12) Garantir a captação de água da chuva em toda a extensão do estacionamento, com recarga dos aquíferos por meio de infiltração distribuída de maneira a não aumentar o índice de escoamento superficial de água da chuva;
- 13) Implantar sistema de esgotamento sanitário por fossa séptica de forma que não haja contaminação do lençol freático;
- 14) A estocagem de areia e brita deve ser feita em pilhas de até 3,0 (três) metros de altura, a fim de evitar o carreamento de partículas;
- 15) Identificar o local de disposição de entulhos e outros resíduos provenientes das obras de instalação, e controlar a coleta e destinação final desses materiais;
- 16) Fixar placa em local visível com todas as informações sobre a obra, responsáveis legais,

inclusive a autorização ambiental, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM", número do processo, da autorização e sua validade;

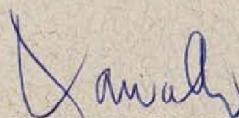
- 17) Apresentar **relatório trimestral** de monitoramento ambiental das obras de instalação;
- 18) Promover a **limpeza** e a **recuperação** de todas as áreas afetadas pelas obras;
- 19) Caso o lençol freático seja atingido, apresentar ao IBRAM as medidas a serem adotadas;
- 20) Apresentar relatório final conclusivo sobre a implantação do empreendimento;
- 21) Comunicar ao IBRAM qualquer modificação no projeto;
- 22) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de dano ambiental;
- 23) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 24) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de junho de 2009.

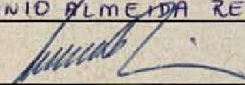


RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 079/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 04 / 06 / 2009